



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 204 /2011, de 28 de
junho de 2011.**

"Altera composição da CÂMARA DO
FUNDEB e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabi aprovou e que eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Altera a composição dos membros da Câmara do FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 184/2009, observada a composição mínima, conforme Lei Federal 11.494/2007, como se indica:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1(um) representante do Conselho Tutelar do Município de Itabi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato da CÂMARA DO FUNDEB.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Artigo, 4º, inciso II, Componentes da Câmara do FUNDEB, da Lei Municipal nº 184/2009 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi, em 28 de junho de
2011


RUBENS FEITOSA MELO

Prefeito Municipal

11

11

11

11